

PUBLICADO DOM 05/08/2004

PARECER N° 555/2004, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 396/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Bem Cultural de Referência Urbana", como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural.

A propositura em tela merece prosperar, uma vez que compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, segundo disposição expressa do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De outra parte, a proteção de bens culturais decorre de previsão constitucional, inscrita no artigo 216 da Lei Fundamental:

"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

(..)

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 4º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo incorporou tais prescrições nos artigos 192 e 194.

Ante o exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

Augusto Campos – Presidente

Antonio Paes-Baratão - Relator

Alcides Amazonas

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Laurindo